

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16206

Defensoria Pública

Natal, 01 de agosto de 2026

ATO NORMATIVO Nº 11/2026-GDPGE/RN

Regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 37, §9º, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026, e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a revogação dos §§4º a 7º do art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003 e do respectivo Anexo III;

CONSIDERANDO que o art. 37, §9º da Lei Complementar Estadual nº 251/2003 dispõe que cabe ao Defensor Público-Geral do Estado regulamentar, por ato normativo, os limites, os critérios de aferição e as demais condições para a concessão de diárias,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado que, eventual ou transitoriamente, em decorrência do serviço, afastar-se do Núcleo Sede ou unidade administrativa de lotação, para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, sem prejuízo da eventual necessidade de fornecimento de passagens.

§1º Consideram-se despesas extraordinárias por presunção os valores pendidos em razão do deslocamento com:

I – alimentação;

II – hotéis, pousadas ou congêneres, fora da circunscrição territorial do Núcleo Sede ou unidade administrativa de lotação; e

III – transporte urbano, intermunicipal, interestadual ou internacional, ainda que utilizados veículos próprios.

§2º Considera-se servidor, para fins de concessão de diárias, o ocupante de cargo de provimento efetivo, em comissão, ou que esteja cedido, com ou sem ônus, à Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º É possível o pagamento de diárias pela Defensoria Pública do Estado ao colaborador, pessoa física, sem vínculo funcional com esta instituição, mas com vínculo com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, desde que demonstrada a existência de interesse público e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. É vedada a concessão de diárias em benefício de colaborador que já esteja sendo indenizado pela administração pública em razão do deslocamento ou nas hipóteses de missão no exterior.

Art. 3º Poderá ser concedida diária ao membro ou servidor que, mediante autorização do Defensor Público-Geral do Estado, se deslocar temporariamente do Núcleo Sede ou unidade administrativa de lotação, no país ou no exterior, para participar de missão, congresso, simpósio, seminário, palestra ou outro evento científico ou institucional de interesse da Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º O período de afastamento, para fins de concessão de diária, tem como termo inicial a data e a hora da partida e como termo final a data e a hora da chegada ao município em que se localiza o Núcleo Sede da titularidade ou a unidade de lotação, conforme o caso, ou, havendo autorização para residir em localidade diversa, ao município de residência autorizada.

Parágrafo único. A critério da autoridade competente, mediante justificativa de interesse público, poderá ser autorizada a saída de local diverso do Núcleo Sede de titularidade do membro ou de lotação do servidor.

CAPÍTULO II

REQUERIMENTO

Art. 5º O requerimento de diária deverá ser apresentado mediante sistema eletrônico específico, utilizando-se documentação e formulários padronizados.

Parágrafo único. O requerimento com a Proposta de Concessão de Diária deverá ser formalizado em até 3 (três) dias úteis anteriores à data prevista para o deslocamento, salvo em casos excepcionais, que deverão ser justificados na proposta, sob pena de indeferimento.

Art. 6º A solicitação para pagamento de diárias a colaborador, prevista no art. 2º, deverá ser formalizada pelo órgão de atuação ou unidade solicitante da cooperação, que ficará também responsável pela apresentação do Relatório de Viagem, nos termos do art. 16.

CAPÍTULO III

CONCESSÃO

Art. 7º A concessão e o pagamento de diárias ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira e pressupõem:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III - comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada; e

IV - autorização prévia da chefia imediata, exigível exclusivamente em relação aos servidores.

Parágrafo único. Independentemente da autorização de que trata o inciso IV, a participação de membros e servidores em eventos ou atividades institucionais da própria Defensoria Pública dependerá, em qualquer caso, de autorização prévia do Defensor Público-Geral ou de quem este delegar.

Art. 8º Para os Defensores Públicos, as diárias serão concedidas levando em consideração a distância entre o local da sede de exercício de suas atribuições e o destino final do afastamento, de acordo com os percentuais constantes do Anexo Único deste Ato Normativo.

§1º Até 31 de dezembro de 2026, as diárias serão calculadas à razão de 1/30 do subsídio do cargo de que o próprio membro for titular, passando a base de cálculo a ser, a partir de 1º de janeiro de 2027, o subsídio do Defensor Público de Categoria Especial.

§2º Autorizada a saída de local diverso, na forma do art. 4º, parágrafo único, deste Ato Normativo, as diárias serão calculadas e pagas considerando a distância a partir do ponto de origem que resultar em menor custo para a Administração.

§3º Em qualquer hipótese, a aferição da distância utilizará o mapa rodoviário oficial do Estado do Rio Grande do Norte ou outro documento oficial equivalente, inclusive para fins de deslocamento aéreo.

§4º Os valores das diárias para servidores e colaboradores serão dispostos em norma específica.

Art. 9º A diária será concedida por dia de afastamento, não excedendo a metade do valor quando não houver pernoite fora do local de origem, na data do retorno à sede, ou quando a hospedagem no destino for custeada por ente federado, poder, órgão ou entidade da Administração Pública.

§1º É considerado pernoite, para o fim da concessão de diária integral, o deslocamento noturno, aéreo ou rodoviário, realizado entre 0 (zero) hora e 6 (seis) horas, ou quando a viagem começar ou terminar em dias diferentes.

§2º Haverá concessão de meia diária no dia seguinte ao pernoite quando o retorno ao local de origem ocorrer após as 6 (seis) horas.

Art. 10 Não será devida diária:

I - cujo requerimento tenha sido protocolado com mais de 40 (quarenta) dias da data de início do deslocamento;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16206

Defensoria Pública

Natal, 01 de agosto de 2026

II - quando o deslocamento não tenha ultrapassado os limites territoriais do Núcleo Sede onde estiver lotado o membro ou da unidade administrativa em que estiver lotado o servidor;
III - quando o deslocamento se der do Núcleo para a localidade onde resida o membro beneficiado;
IV - ao Defensor Público ou servidor em gozo de férias, licenças, afastamentos ou qualquer outra situação incompatível com a sua concessão;
V - decorrente de permuta ou cessão de plantões entre membros; ou
VI - quando não obedecidos os requisitos do art. 4º deste Ato Normativo.

CAPÍTULO IV DIÁRIAS DECORRENTES DE SUBSTITUIÇÃO E CUMULAÇÃO

Art. 11 Os deslocamentos decorrentes de substituição de órgãos de atuação em comarca diversa da lotação ordinária autorizarão, em caso de necessidade comprovada de comparecimento presencial, a concessão de diárias, observado o limite de até 1 (uma) diária por semana, podendo ser concentrada mediante demonstração da necessidade de permanência, até o máximo de 4 (quatro) diárias por mês.
§1º Nas substituições por período inferior a um mês, as diárias serão apuradas semanalmente, observado o limite previsto no caput, computando-se, para fins de concessão, somente as semanas em que o período de substituição corresponder a, no mínimo, 4 (quatro) dias úteis, não sendo devido qualquer pagamento quando esse mínimo não for atingido.
§2º Em caso de designação de mais de um membro para substituir no mesmo órgão de atuação, o limite de 4 (quatro) diárias por mês será apurado por órgão de atuação, e não por membro, devendo o total de diárias autorizado ser rateado entre os membros designados, na proporção das atribuições fixadas na portaria de designação.
§3º Quando o comparecimento presencial do membro a sessões do Tribunal do Júri, em substituição, for imprescindível e o número de deslocamentos necessários exceder o limite previsto neste artigo, a autoridade competente poderá, mediante justificativa e autorização prévia, flexibilizá-lo excepcionalmente, fixando o quantitativo de diárias estritamente necessário à participação nas respectivas sessões.
§4º Os deslocamentos decorrentes das substituições e o respectivo direito à diária observarão estritamente o período de designação.
Art. 12 Em se tratando de cumulação, o ato específico de designação indicará a modalidade de atuação — exclusivamente virtual ou não —, fixando-se, nesta última hipótese, o número de diárias autorizado para cada membro, observados o limite de até 4 (quatro) diárias por mês por cumulação, independentemente do número de designados, e o previsto no §3º do artigo anterior.

CAPÍTULO V PAGAMENTO

Art. 13 A diária será paga antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em uma única parcela, podendo, excepcionalmente, ser paga no decorrer ou após a conclusão do deslocamento, em casos de urgência ou de inviabilidade de processamento prévio, devidamente justificada na Proposta de Concessão de Diária.
§1º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que tiver direito o beneficiário, exceto as pagas excepcionalmente em finais de semana e feriados.
§2º Cada diária concedida sofrerá desconto de 1/22 (um vinte e dois avos) do valor do auxílio-alimentação, quando percebido pelo beneficiário.
§3º O desconto a que se refere o parágrafo anterior será proporcional, na hipótese de concessão de meia diária.
§4º O pagamento de diária deverá ser publicado em Boletim Administrativo, com indicação do proponente, beneficiário, descrição do respectivo cargo, quantidade de diárias, valor total despendido, destino, período do afastamento e descrição dos serviços ou atividades desenvolvidas.
Art. 14 Serão de inteira responsabilidade do membro, servidor ou colaborador as despesas decorrentes de eventuais alterações de deslocamento, datas e horários não previstos originalmente, quando não autorizadas previamente pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI RESTITUIÇÃO

Art. 15 O membro ou servidor que receber diárias e não se afastar, ou que retornar antes do prazo previsto, restituirá integralmente os valores não utilizados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data prevista para partida ou data do efetivo retorno, conforme o caso.
§1º Não havendo restituição voluntária no prazo previsto no caput, o membro ou servidor beneficiário ficará sujeito ao imediato desconto do valor respectivo em folha de pagamento, sem prejuízo de eventual responsabilização disciplinar.
§2º No caso do colaborador beneficiário de diárias pagas pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, o processamento do pedido ficará condicionado à subscrição de termo de anuência ao desconto em folha de pagamento perante o ente a que estiver vinculado se configurada a hipótese do caput deste artigo.

CAPÍTULO VII RELATÓRIO DE VIAGEM

Art. 16 O beneficiário apresentará Relatório de Viagem, mediante juntada direta aos autos do processo de concessão, conforme documentação padronizada, acompanhado dos comprovantes de embarque, quando utilizado transporte comercial, ou da indicação da placa e da anotação de odômetro de saída e chegada, quando utilizado veículo oficial, observados os seguintes prazos:
I - no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o retorno, quando o requerimento de concessão da diária for anterior ao deslocamento;
II - de imediato, como documento obrigatório de instrução do pedido, quando o requerimento de concessão da diária ocorrer excepcionalmente após o deslocamento, salvo impossibilidade justificada que autorize juntada posterior.
§1º A não apresentação do Relatório de Viagem nos prazos previstos neste artigo deixará o beneficiário em débito, não sendo deferido novo pedido de diárias enquanto houver relatório pendente.
§2º Na hipótese de deslocamento para participação em ato processual, a comprovação será realizada mediante documento extraído dos autos eletrônicos, do qual constem o número do processo, a data e o horário do ato realizado ou que deixou de se realizar, admitindo-se, quando não for possível essa extração, outro documento idôneo que contenha as mesmas informações.
§3º Nos demais casos de deslocamento não enquadrados nas hipóteses do parágrafo anterior, o beneficiário deverá anexar ao Relatório de Viagem documento que identifique a natureza do compromisso, o local, a data e o horário de sua realização, acompanhado de elemento que confirme a efetiva participação no ato que motivou o deslocamento.
Art. 17 A Coordenadoria de Recursos Humanos acompanhará a juntada do Relatório de Viagem e dos documentos necessários à sua comprovação ao processo concessório, informando qualquer irregularidade à Subdefensoria Pública-Geral do Estado.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 18 Concluído o trâmite de concessão e efetuado o pagamento da diária, e inexistindo irregularidade a ser sanada, a Coordenadoria de Recursos Humanos procederá ao arquivamento do processo concessório, independentemente de novo encaminhamento a outras unidades.

Art. 19 Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos fatos geradores de diárias ocorridos a partir de sua vigência, permanecendo regidos pela Resolução nº 101/2015-CSDP os fatos geradores anteriores e os respectivos pedidos de concessão.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado ou a quem este delegar.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, aos trinta e um dias do mês de julho de 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO — TABELA DE PERCENTUAIS

Localidade / distância	Percentual (pernoite)	Percentual (meia diária)
Distância igual ou superior a 200 km	80%	40%
Distância de 100 km a 199 km	70%	35%
Distância inferior a 100 km	60%	30%
Outro Estado da Federação	100%	50%
Exterior	120%	60%

Nota: percentuais incidentes sobre 1/30 do subsídio do cargo do titular (até 31/12/2026) ou sobre 1/30 do subsídio do Defensor Público de Categoria Especial (a partir de 1º/01/2027).

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16206

Defensoria Pública

Natal, 01 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=AIJ9R9D7QA-I17907EOV8-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

AIJ9R9D7QA-I17907EOV8-P2TH9ZW2VI

